



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94-PM=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUB-DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º- Fica criada a seção de Praças e Jardins, parte integrante da Divisão de serviços municipais no Departamento de Obras e serviços Municipais.

Artigo 2º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Palmital, a função comissionada de Encarregado de Praças, Parques e Jardins, de referência EC-1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Único:- A remuneração da função comissionada a que se refere o "caput" é a constante no ANEXO II A da Lei Complementar nº 04/93.

Artigo 3º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo Primeiro:- Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" são os constantes no ANEXO-III-A da Lei Complementar nº 04/93.

Parágrafo Segundo:- As condições bási-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 73 194
CM-PALMITAL 29 10 194
AS COMISSÕES DE:
Finanças
Miguel Bueno
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

nharia, Obras e Posturas, de referência DAS-1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Primeiro:- Fica extinto o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização, Obras e Posturas, relacionado no ANEXO II, da Lei Complementar nº 02/93.

Parágrafo Segundo:- O vencimento referente ao cargo, citado no "caput" deste artigo, é o constante do ANEXO I-A da Lei Complementar nº 04/93.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar com mais 100% (cem por cento) os cargos de engenheiro e maestro, do quadro de pessoal, que prestam carga horária de vinte (20) horas, se seu titular optar por prestar a carga horária de quarenta (40) horas de serviços semanais, por conveniência e interesse da administração municipal.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar será aplicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994, desde quando ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 02/93 e Lei Complementar nº 04/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,-

em 18 de abril de 1994.

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
unanimidade
20/04/94

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO

ENCAMINHAR

C. M. Palmital

Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94-PM DE 18 DE ABRIL DE 1994

RELAÇÃO DOS CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<u>NÚMERO DE</u> <u>OCUPANTES</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>CLASSE</u>
02	PSICÓLOGO (20 HORAS)	4A-5E	III
03	MECÂNICO	4A-5E	II
01	AGENTE DE EDUCAÇÃO		
01	MAESTRO (20 HORAS)	2A-3E	II

Prova



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A :-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Em apenso estamos encaminhando à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 05/94-PM, que trata da criação da sub divisão de praças, parques e jardins e de cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações e suas carreiras.

A aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, é de suma importância, uma vez que visa sanar falhas existentes na Lei Complementar citada no projeto.

Além das razões elencadas que, por si só traduzem o interesse da administração, no sentido de equacionar possíveis falhas, contidas para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências, a atenção que nos tem destacado, agradecemos antecipadamente, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18
de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal